

Prátika Facilities

Um mundo de facilidades pra você!

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO Nº 01854/2019**

PRÁTIKA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.928.948/0001-19, sediada a Av. Presidente Vargas, 482/Sala 822 – Centro, Rio de Janeiro, vem *mui respeitosamente*, de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93 apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação que em atitude equivocada desclassificou a ora Recorrente com base nos fatos e argumentos que a partir desde momento passamos a descrever e justificar.

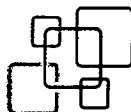
DOS FATOS

O fato que originou a presente peça recursal é que as 10 horas do dia 12 do mês de Dezembro de 2019 a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com os licitantes no Plenário da Câmara Municipal de Pirai com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I e Instruções do Edital em Referência.

Passado a fase de credenciamento e a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação seguiu para a abertura dos envelopes “B” de Proposta de Preços, segue abaixo a classificação das empresas após a abertura do envelope “B”, são elas:

1º Lugar – Prátika Serviços e Logística Ltda.	= R\$ 231.438,48
2º Lugar – Sol Serviços Empresariais Eireli.	= R\$ 232.612,44
3º Lugar – LAMS Serviços de Constr. e Reparos Ltda.	= R\$ 239.678,09
4º Lugar – CNS Nacional de Serviços Ltda.	= R\$ 241.200,00
5º Lugar – Constru Service Conservação e Limpeza Eireli	= R\$ 244.692,60

A empresa CNS alegou em Ata que a ora Recorrente desobedeceu ao que consta mencionado nas “Considerações Gerais” no “MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL” Anexo V do Edital e estaria desclassificada por não atentar a este requisito, senão vejamos o que diz nas “Considerações Gerais” do Anexo V do Edital:



Prátika Facilities

Um mundo de facilidades pra você!

Considerações Gerais:

➤ O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2019/2020, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.

➤ Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, totalizando 44 (quarenta e quatro) vales no valor de R\$ 2,00 cada.

➤ Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

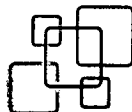
➤ **Qualquer diferença existente entre os percentuais indicados e os efetivamente praticados pelas licitantes deverá ser adequadamente justificada, a fim de que a CPL possa verificar a viabilidade de execução do Contrato sob pena de desclassificação.**

Ou seja, o que o texto acima nos leva a entender é que, **QUALQUER DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE OS PERCENTUAIS INDICADOS NO EDITAL E OS APRESENTADOS NA PROPOSTA DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE JUSTIFICADOS, NÃO SOMENTE OS PERCENTUAIS REFERENTE AOS TRIBUTOS**, com a finalidade de que a Comissão Permanente de Licitação possa analisar a proposta e com isso viabilizar uma contratação saudável e segura para a Câmara Municipal de Pirai.

Completando a informação que traz no Edital de Convocação, o mesmo Edital também possui um Demonstrativo dos Encargos Sociais constantes nas planilhas de custo que levaram a estimativa prevista para contratação da presente Tomada de Preços, que informamos abaixo:

ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	20 %
SESI ou SESC	1,50 %
SENAI ou SENAC	1,00 %
INCRA	0,20 %
Salário Educação	2,50 %
FGTS	8,00 %
Seguro Acidente Trabalho SAT/INSS	3,00 %
SEBRAE	0,60 %
Férias	11,11 %
Auxílio Doença	1,39 %
Licença Paternidade/Maternidade	0,02 %
Faltas legais	0,28 %
Acidente de Trabalho	0,33 %
Aviso Prévio	0,04 %
13º Salário	8,33 %
Aviso Prévio Indenizado	1,20 %
Indenização adicional	0,58 %
Indenização (rescisões s/ justa causa)	4,25 %
Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,80

Isto exposto, a empresa Recorrente como já é de praxe em suas licitações, tratou de elaborar sua proposta de acordo com a sua realidade, realizando algumas alterações em seus Encargos Sociais e anexou em sua proposta planilha contendo todas as justificativas para a alteração de seus Encargos Sociais, uma vez que na fase de habilitação a mesma foi considerada HABILITADA e no subitem 4.1.1 alínea "e" já solicita a Última



Prátika Facilities

Um mundo de facilidades pra você!

Declaração Simplificada exigida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Vejamos o que diz o subitem mencionado acima:

4.1.1 – Habilitação Jurídica

(...)

e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte. (grifamos)

Sendo assim, no nosso entendimento, consideramos que foram cumpridos todos os itens do Edital e como na abertura das propostas o menor preço foi da ora Recorrente, nos sentimos injustiçados pelo fato de ter cumprido todos os itens do Edital e no final sermos desclassificados.

Ao contrário das empresas CNS, CONSTRU-SERVICE e LAMS que realizaram alterações em seus percentuais de Encargos Sociais e não anexaram a devida comprovação com a finalidade de que a douda Comissão Permanente de Licitação pudesse analisar e verificar a viabilidade de execução do Contrato.

DAS EMPRESAS

CNS Nacional de Serviços

Inicialmente ao analisar a proposta e a planilha da empresa CNS foi verificado que a empresa desobedeceu ao subitem 5.1, alínea “b”, que solicita que as planilhas de formação de preços deverão ser de acordo com o Anexo II do Edital, segue abaixo o transcrito no subitem 5.1, alínea “b”:

5. DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”

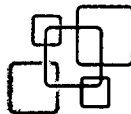
5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, com apenas 2(duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, e da qual constará o seguinte:

(...)

b) Planilha de formação de Preços de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital, para cada cargo com detalhamento de todos os seus elementos. (grifamos)

Continuando a análise da proposta da licitante CNS verificamos que além de descumprir o subitem 5.1, alínea “b”, a empresa não justificou a alteração nos percentuais de Encargos Sociais informados em sua planilha, desobedecendo também as “Considerações Gerais” do Anexo V que faz parte integrante do Edital.

Outra desobediência ao Edital da licitante CNS é a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) apresentada. A licitante apresentou uma declaração datada de Dezembro de 2018, sendo que tal declaração é informada TRIMESTRALMENTE, ou seja, a empresa CNS não apresentou sua última declaração informada.



Prátika Facilities

Um mundo de facilidades pra você!

Sendo assim, conforme análise da proposta comercial da empresa CNS ela teria descumprido 3 itens do Edital, não merecendo assim ser classificada na presente Tomada de Preços, o que restaria seria sua desclassificação no presente processo licitatório.

Constru Service

A empresa Constru Service também desobedeceu ao subitem 5.1, alínea "b", que solicita que as planilhas de formação de preços deveriam ser de acordo com o Anexo II do Edital, bem como não apresentou justificativa da alteração dos seus Encargos Sociais e Tributos, merecendo ter sua proposta desclassificada no presente certame conforme amplamente divulgado acima.

LAMS Serviços de Construções e Reparos

A empresa LAMS igualmente aos licitantes CNS e Constru Service desobedeceu ao subitem 5.1, alínea "b", que solicita que as planilhas de formação de preços deveriam ser de acordo com o Anexo II do Edital, bem como não apresentou justificativa da alteração dos seus Encargos Sociais e Tributos, merecendo ter sua proposta desclassificada no presente certame.

DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 3 da Lei 8.666/93:

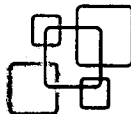
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos)

Art. 44 da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifamos)



Prátika Facilities

Um mundo de facilidades pra você!

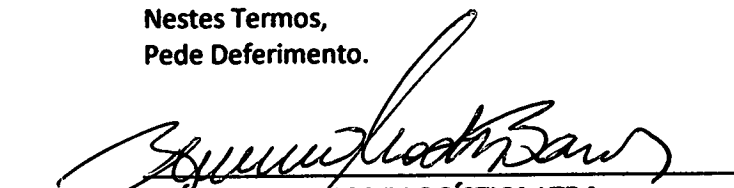
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a empresa **PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA** requer que esta Douta Comissão reavalie sua decisão em desclassificá-la, uma vez que a Recorrente cumpriu todos os requisitos previstos em Edital e obteve o **MENOR PREÇO** dentre as empresas participantes no presente certame e faça cumprir o que está escrito e previsto no Edital de Convocação, desclassificando as empresas CNS, CONSTRU SERVICE E LAMS, que deixaram de cumprir o presente Edital conforme amplamente comprovado nesta peça recursal.

Caso a Comissão Permanente de Licitação entenda de forma diversa, solicitamos que o mesmo seja remetido a Autoridade Superior conforme previsto no §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.
Brunno M. de Barros
Procurador/Representante Legal